REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-48	**Atividade: Empreendimentos Turísticos** **Âmbito:** Plano de Atividades 2023 **Ação:** Fiscalização de Empreendimento Turístico – Estabelecimento hoteleiro **Data: 15/02/2023** **Inspetores: Teresa Correia e Helena Fraga**	**Identificação:** [redacted] **LUT nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	No decorrer da ação inspetiva, constatou-se que se encontravam em falta os requisitos n.ºs 30, 43, 50, 55, 57, 74, 76, 83, 114, constantes do quadro de classificação e pontuação do empreendimento. Foi concedido um prazo de 30 dias úteis para a entidade comprovar a regularização dos factos constatados.	**Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos obrigatórios e opcionais aplicáveis aos estabelecimentos hoteleiros.**	Considerando que o empreendimento evidenciou no prazo indicado a sanação das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento inspetivo e que do mesmo seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de comunicação em anexo (SAI-IRT-2023-172). **A inspetora: Teresa Correia**	Concordo. 11.05.2023